

REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO BRASILEIRA A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Joel Martins Cavalcanti

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), joel_cavalcantixd@hotmail.com

Fábio Germano da Silveira Nóbrega

Universidade Federal da Paraíba (UFPB), fabiogsnobrega@outlook.com

Thalita Franciely de Melo Silva

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), thalita.fmelo@gmail.com

Resumo: O Brasil é signatário de importantes documentos na área ambiental, além de ter o meio ambiente como um dos principais interesses a ser salvaguardado pelo país, por meio da Constituição, do Ministério do Meio Ambiente e de diversas leis que defendem e regulam atividades que utilizam os recursos naturais, como o Código Florestal. Entretanto, todo esse arcabouço vem se mostrando ineficiente para coibir e frear os danos causados à natureza e seu impacto para a sociedade como um todo. Ademais, o enfrontamento entre grandes proprietários de terras, que defendem o crescimento econômico, e sociedade civil que vê seus direitos ameaçados, tendo sua qualidade de vida prejudicada em detrimento dos interesses econômicos, torna-se um entrave para a consolidação de práticas sustentáveis. O presente artigo objetiva refletir sobre a atuação brasileira a nível nacional, em especial, por meio do papel de organizações não-governamentais como defensoras do interesse da sociedade civil e da regulamentação de instrumentos jurídicos responsáveis pela manutenção e regulação dos recursos naturais finitos; e a nível internacional, por meio da participação brasileira em conferências sobre meio ambiente no âmbito das Nações Unidas.

Palavras-chave: Brasil, Meio ambiente, ONGs, Instrumentos jurídicos.

Introdução

O Brasil faz parte da vanguarda da defesa do meio ambiente, isso pode ser explicado, principalmente, pela presença em acordos e tratados que são marcos na preservação ambiental, além de sediar dois grandes eventos no tema, Eco-92 e Rio+20. Porém, não é apenas no âmbito da política externa que o

Brasil é reconhecido como defensor da natureza. Nos assuntos domésticos o país tem uma maciça legislação ambiental além de diversos órgãos e mecanismos do governo para fiscalização e monitoramento dos recursos naturais. Essa maciça legislação ambiental, entretanto, apresenta, muitas vezes, lacunas que acabam por permitir o uso irresponsável desses recursos, comprometendo o acesso deles às futuras gerações, além dos diversos impactos ambientais.

Esses mecanismos legais estão constituídos, principalmente, por meio do Código Florestal e da Constituição Federal, além dos diversos órgãos públicos, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Fundação Nacional do Índio (Funai), que dentre outros objetivos, destaca-se a manutenção e a regulação do meio ambiente, e sua relação com a sociedade.

Porém, a presença da bancada ruralista na Câmara dos Deputados, que, segundo a BBC Brasil (2012), é o maior *lobby* do Brasil, detendo $\frac{1}{4}$ dos deputados federais, é uma ameaça ao meio ambiente e o acesso das gerações futuras aos recursos naturais. A bancada defende os interesses dos grandes proprietários de terra, que, segundo a ONG Amazônia (2017), utilizam as áreas ambientais protegidas como moeda de troca de negociação com o governo, pondo em risco o interesse comum da sociedade civil, pois legisla e pressiona o governo para aprovar leis que “flexibilizam” o desmatamento, a grilagem, e a exploração de áreas de preservação ambiental. O que acarreta graves consequências para todos os brasileiros. Além das graves consequências ambientais, o país também perde oportunidades de investimentos e o espaço de se posicionar internacionalmente como líder da economia de baixo carbono.

Por isso, faz-se necessário, a princípio, a análise de importantes eventos sediados pelo Brasil, como a Eco-92 e a Rio+20, além de seus benefícios para toda a população mundial, através da análise de seus documentos mais importantes. Verificando, ainda, a participação efetiva das ONGs como representação dos interesses da sociedade civil organizada e o embate com os interesses do *lobby* da bancada ruralista, na tentativa de defender os recursos naturais para serem explorados de forma sustentável. Analisando, posteriormente, acerca dos aparatos públicos, leis e órgãos públicos, que deveriam defender o interesse da sociedade civil e o usufruto de forma sustentável dos bens naturais por parte de pessoas físicas e jurídicas, além de observar algumas lacunas presentes na legislação atual e suas consequências.

A fim de alcançar os objetivos citados, opta-se pela técnica de pesquisa de abordagem qualitativa, exigindo revisões literárias sobre o tema, com base em documentos internacionais e instrumentos jurídicos nacionais. Este artigo é de caráter exploratório que visa descobrir ideias e soluções na preservação do meio ambiente, na tentativa de adquirir maior familiaridade com fenômeno estudado (SELLTIZ; JAHODA; DEUTSCH, 1974).

Resultados e Discussões

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), conhecida como Eco-92 ou Cúpula da Terra, ocorreu em 1992 no Rio de Janeiro proporcionou grandes avanços acerca da preservação do meio ambiente.¹ Segundo o Senado Brasileiro (2012), a Eco-92 marcou a forma como a humanidade encara sua relação com o planeta, no qual a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza, utilizando-se de práticas sustentáveis. Durante o evento, o presidente da República à época, Fernando Collor de Mello, transferiu oficialmente a capital do país de Brasília para o Rio de Janeiro, e assim durante alguns dias essa cidade voltou a ter o status que tivera entre 1763 e 1960.

Na reunião, os países reconheceram o conceito de desenvolvimento sustentável e começaram a moldar ações com o objetivo de proteger o meio ambiente e garantir o acesso de seus recursos às futuras gerações. Desde então, estão sendo discutidas propostas para que o progresso se dê em harmonia com a natureza, garantindo assim a qualidade de vida tanto para a geração atual quanto para as futuras no planeta. A avaliação partiu do pressuposto de que, se todas as pessoas almejarem o mesmo padrão de desenvolvimento dos países ricos, não haverá recursos naturais para todo mundo sem que sejam feitos graves e irreversíveis danos ao meio ambiente.

O ambiente político internacional da época favoreceu a aceitação pelos países desenvolvidos de que as responsabilidades pela preservação do meio ambiente e pela

¹ Aconteceram outras conferências internacionais das Nações Unidas no que tange ao meio ambiente, tais quais: A Conferência de Estocolmo (1972) e a Rio+10 (2002), que ocorreu em Johannesburgo, na África do Sul. Entretanto, o foco do artigo é analisar as duas cujas o Brasil foi sede, ambos realizado na cidade do Rio de Janeiro, a Eco-92 (1992) e Rio+20 (2012).

construção de um convívio equilibrado com o planeta são diferentes. Ainda segundo o Senado Brasileiro (2012), na Rio-92, ficou acordado, que os países em desenvolvimento deveriam receber apoio financeiro e tecnológico para alcançarem outro modelo de desenvolvimento que seja sustentável, inclusive com a redução dos padrões de consumo — especialmente de combustíveis fósseis (petróleo e carvão mineral). Com essa decisão, a união possível entre meio ambiente e desenvolvimento avançou, superando os conflitos registrados nas reuniões anteriores patrocinadas pelas Nações Unidas, como na Conferência de Estocolmo, em 1972.²

As organizações não governamentais (ONGs) fizeram um encontro paralelo no Aterro do Flamengo, chamado de “Fórum Global”. Esse evento paralelo teve como resultado a aprovação da Declaração do Rio, também chamada de Carta da Terra. Além da sensibilização das sociedades e das elites políticas, a Conferência teve, como resultado, a produção de alguns documentos oficiais fundamentais como a Carta da Terra e a Agenda 21.

A Carta da Terra é uma declaração de princípios éticos fundamentais para a construção, no século XXI, de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica. Busca inspirar todos os povos a um novo sentido de interdependência global e responsabilidade compartilhada, voltado para o bem-estar de toda a família humana, da grande comunidade da vida e das futuras gerações.

O documento é resultado de uma década de diálogo intercultural, em torno de objetivos comuns e valores compartilhados. O projeto começou como uma iniciativa das Nações Unidas, mas se desenvolveu e finalizou como uma iniciativa global da sociedade civil. A redação da Carta da Terra envolveu o mais inclusivo e participativo processo associado à criação de uma declaração internacional. Esse processo é a fonte básica de sua legitimidade como um marco de guia ético. Segundo o Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais (INFAP, 2013), a legitimidade do documento foi fortalecida pela adesão de mais de 4.500 organizações, incluindo vários organismos governamentais e organizações internacionais.

Já a Agenda 21, foi o principal documento produzido na RIO-92, cujo programa de ação objetiva viabilizar um novo padrão de desenvolvimento ambientalmente

² A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano também conhecida como Conferência de Estocolmo, foi a primeira grande reunião de chefes de estado organizada pelas Nações Unidas para tratar das questões relacionadas à degradação do meio ambiente. Ela é amplamente reconhecida como um marco nas tentativas de melhorar as relações do homem com o Meio Ambiente, e também por ter inaugurado a busca por equilíbrio entre desenvolvimento econômico e redução da degradação ambiental, que mais tarde evoluiria para a noção de desenvolvimento sustentável.

racional e responsável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Segundo o INFAP (2013), é um documento que estabeleceu a importância de cada país a se comprometer a refletir, global e localmente, sobre a forma pelo qual governos, empresas, organizações não-governamentais e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais. Cada país pode desenvolver a sua Agenda 21 e no Brasil as discussões são coordenadas pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável (CPDS) e da Agenda 21 Nacional.

Ainda segundo a INFAP (2013), a Agenda 21 se constitui em um poderoso instrumento de reconversão da sociedade industrial rumo a um novo paradigma, que exige a reinterpretação do conceito de progresso, contemplando maior harmonia e equilíbrio holístico entre o todo e as partes, promovendo a qualidade, não apenas a quantidade do crescimento. As ações prioritárias da Agenda 21 brasileira são os programas de inclusão social (com o acesso de toda a população à educação, saúde e distribuição de renda), a sustentabilidade urbana e rural, a preservação dos recursos naturais e minerais e a ética política para o planejamento rumo ao desenvolvimento sustentável. A Agenda 21 é um plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por organizações do sistema das Nações Unidas, governos e pela sociedade civil, em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente.

A segunda conferência em destaque é a Rio+20, cuja finalidade foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes. Considerado o maior evento já realizado pelas Nações Unidas, segundo o RankBrasil (2012), a Rio+20 contou com a participação de chefes de Estado de 193 nações que propuseram mudanças, sobretudo, no modo como estão sendo usados os recursos naturais do planeta. Além de questões ambientais, foram discutidos, durante a CNUDN, aspectos relacionados às questões sociais como a falta de moradia e outros temas.

Segundo a Fundação Bunge (2012), um dos principais frutos da Rio+20 foi o documento “O Futuro que Queremos”, apresentado no encerramento da conferência e oficialmente adotado por mais de 190 países. O documento destaca aspectos sociais e ressalta o esforço conjunto para o combate à pobreza e à fome, a proteção das florestas, dos oceanos e da biodiversidade, além de incentivar a agricultura e a energia

sustentável. No entanto, a maior parte do documento apenas reforça ou reafirma compromissos estabelecidos em outras conferências, como a ECO-92, realizada 20 anos atrás, o que despertou críticas de ecologistas, organizações sociais e até delegações dos governos.

A Conferência teve dois temas principais, a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. No que tange à questão ambiental, as discussões levam à constatação de que não existe nenhuma organização internacional com real poder regulatório. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é um dos programas com menor orçamento na ONU e depende de adesões voluntárias. Conforme afirma Aron Belinky (2012), que representa o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS), o Pnuma não é essencial dentro do sistema, participa quem tem interesse e o órgão pode encaminhar, no máximo, estudos, recomendações, mas sem poder regulatório, por isso a falta de investimentos.

A nível doméstico, todo esse arcabouço acaba sendo ineficiente para defender a natureza no país, como no caso da Amazônia brasileira. Segundo o Greenpeace e a WWF (2016), no Brasil, o desmatamento é medido anualmente pelo governo, a estimativa oficial é que aproximadamente 18% da Amazônia brasileira já tenham sido desmatados. Certa quantidade de desmatamento em propriedades privadas pode ser legal, de acordo com o Novo Código Florestal do Brasil, Art. 12, no qual cada proprietário de terra pode fazer corte raso de 20% da floresta amazônica em sua propriedade, mediante autorização dos órgãos ambientais.

Com o objetivo de cessar o desmatamento da Amazônia nove organizações não governamentais se uniram, em 2016, para lançar o Pacto Nacional pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia³ que, segundo a Organização Desmatamento Zero (2015), propõe a parada total do desmatamento e, ao mesmo tempo, estimou que em 2020 a produção agrícola poderá sofrer um prejuízo anual na ordem de R\$ 7,4 bilhões, como consequência da redução de chuvas em diferentes regiões, impacto que também seria sentido na produção de energia nas hidroelétricas, algo que já está sendo sentido em menor escala.

³ Assinaram essa carta as ONGs: Greenpeace, WWF-Brasil, Imazon Instituto Socioambiental, Instituto Centro de Vida, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, *The Nature Conservancy*, Conservação Internacional, Amigos da Terra-Amazônia Brasileira.

Projetos dessas ONGs que buscam trazer novos ordenamentos que ajudem na preservação do meio ambiente também estão garantidos pela Lei da Ação Civil Pública – n. 7.347 de 24/07/1985 - que possibilita os cidadãos, de forma mais direta, interagir e punir aqueles que causem danos ambientais. Segundo o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM-2017) o desmatamento vai dobrar em até 2030 após a proposta do governo de transformar as florestas nacionais em áreas passíveis de exploração econômica.

A Constituição do Brasil, em seu Art. 61, diz que todo cidadão tem o direito de criar uma petição sobre algo, de expressar e recolher assinaturas em prol de uma causa que aflija a um grupo. Porém, as petições online, não possuem valor jurídico, mas mesmo assim, essas reivindicações virtuais acabam tendo grande repercussão e servem como uma forma de manifestação popular em prol de uma causa – ajudando até a impulsionar mudanças. Muitas ONGs utilizam esse mecanismo para mobilizar a sociedade civil e conscientizá-la dos efeitos negativos do motivo do abaixo-assinado.

Nesse sentido, destaca-se a grande importância das ONGs na preservação e como forma de ligação entre a sociedade e a feitura de lei bem como exercendo o papel de grupo de pressão, agora em defesa do interesse civil e do direito já garantido na lei, mas ameaçados por ordenamentos que flexibilizam e possibilitam o desmatamento e o uso predatório dos recursos naturais, as quais o *lobby* dos ruralistas pressiona o governo. Essas instituições também propõem diversas campanhas de conscientização e educação para a população e por fim fazendo protestos e abaixo-assinados em diversos locais e relembrando da importância da preservação ambiental, na tentativa de coibir a destruição do patrimônio natural para as gerações futuras.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, a Constituição Cidadã, no capítulo VI, Art. 225 versa sobre o meio ambiente e garante a todos o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” que possibilite boa qualidade de vida e obriga ao poder público “a preservação e defesa para garantir a manutenção deste para as futuras gerações”. Além disso, determina uma série de regras, seja do manejo ambiental para atividades econômicas ou uso educacional dos recursos ambientais disponíveis. Nesse capítulo, no 4º parágrafo, defende ainda que “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional”, devendo serem salvaguardados. Mendes (2011) ressalta que, ao mesmo tempo que garante a propriedade privada, a carta magna determina o meio ambiente

como um bem universal e delegando o Estado como responsável de o resguardar.⁴

Verifica-se ainda, a existência de diversos instrumentos normativos que buscam preservar e coordenar a utilização e a preservação da natureza, dentre as quais destacam-se: a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) – n. 6.938 de 17/01/1981 - que instituí o Sistema Nacional de Meio Ambiente, que une entidades da União, dos estados e municípios, além de responsabilizar aquele que causar dano ambiental; a Lei dos Crimes Ambientais – n. 9.605 de 12/02/1998 - que trouxe uma nova reorganização das punições de crimes da esfera ambiental; a Lei de Recursos Hídricos – n. 9.433 de 08/01/1997 - que instituí a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos e também define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico; o Novo Código Florestal Brasileiro – n. 12.651 de 25/05/2012 - que revogou o antigo e traz instrumentos de proteção da vegetação nativa, assim como sua fauna, entre outras questões socioeconômicas, tais como a utilização da área florestal pelos povos indígenas e assentamentos para grupos familiares de baixa renda e etc.

Entretanto, todos esses mecanismos legislativos devem ser analisados com cautela, pois por mais que o Brasil detenha um dos mais avançados ordenamentos ambientais do mundo é importante analisar como se deu a formação dessas leis e o que elas realmente possibilitam e regulam, como no caso do Novo Código Florestal, que merece maior atenção para que se possa entender quais são os interesses defendidos, se é o público ou de algum grupo de interesse.

Alguns fatos que merecem atenção, como a utilização do termo “leito regular” ao tratar de referência para a medida de distância para preservação em áreas onde passam rios. Segundo o Greenpeace Brasil (2011), isso provoca uma falta de referência “proposital” que pode levar a exploração maior do que a adequada e conseqüentemente trazer danos aos rios como o assoreamento e, posteriormente, à população que perderá perder tanto no quesito de quantidade de água como de disponibilidade de alimento.

O mesmo acontece com a falta de definição de várzea no código ou a diminuição na proteção das Dunas, Veredas, Manguezais e o Pantanal. Esses biomas são agora possíveis de exploração desde que atinjam função social e possibilita que pareceres de

⁴Já na a constituição do estado da Paraíba, que também segue caminho semelhante a carta magna nacional, em seu artigo art. 227 coloca como dever do estado a preservação do meio ambiente, assim como determina a criação de instrumentos de poder público que possibilite essa proteção. Indo além, no art. 229, ela inova ao trazer um limite de altura em gradação baseada na distância do imóvel e a maré alta buscando preservar a qualidade de vida dentro dos centros urbanos, e assim, evitar o superaquecimento e a formação de ilhas de calor.

recomendação técnica de órgão de pesquisa possam ser acatados para justificar a explorações dessas áreas sem que sejam delineados critérios objetivos para isso.

É notável que diversos meios buscam ‘desnortear’ a preservação, encontrando ou criando brechas que possibilitam o uso inconsequente do meio ambiente, alicerçado em uma base legal de interesse, não de consciência global, mas de grupos específicos e individualizados, como a bancada ruralista. Como consequência disso, o próprio código abandonou a punibilidade na esfera penal dos crimes ambientais presentes na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e suspende da pena aqueles que foram outrora punidos, mesmo que na constituição no Art. 129 é dada ao Ministério Público o poder de promover ações penais públicas quando se trata de danos ao meio ambiente, garantia constitucional presente no Art. 225 já supracitado.

O país que possui a maior parte da Amazônia traz em seu arcabouço legislativo leis que garantem a punibilidade não apenas para empresas, mas para pessoas físicas que agirem para promover o dano. Entretanto, não basta que no plano do direito as leis sejam modelo, garantindo o direito da geração atual e das próximas gerações, mas que exista mecanismos que isso possa ser, de fato, efetivada.

Segundo o Imazon (2009), são vários os problemas dentro da proposta de preservação que acabam por impedir que a própria proteção ocorra, tais como a falta de punibilidade de fato, a fiscalização efetiva e a aplicação direta da lei. Enquanto isso, grupos de pressão, beneficiados por essas lacunas, utilizam essas falhas para continuar com práticas nocivas disfarçando-as de interesse público e com o pressuposto de crescimento econômico da nação. Nessa conjuntura, a sociedade é a principal atingida, segundo o Greenpeace Brasil (2011), pelo descaso e falha do Estado de garantir e preservar o meio ambiente.

Segundo a ONG Amazônia (2017), os direitos dos povos indígenas também são feridos devidos ao interesse dos grandes proprietários de terra e o descaso estatal. O Governo Federal adotou uma orientação que restringe drasticamente os direitos indígenas à terra. Grande parte dos processos de demarcação de terras indígenas poderá ser revista. Entre outros pontos, o parecer proíbe a ampliação de territórios indígenas e estabelece que órgãos como a Fundação Nacional do Índio (Funai) devem considerar que só têm direito à terra as comunidades indígenas que estavam na posse de seu território em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição – o chamado “marco temporal”. A tese é polêmica por minimizar o histórico de expulsões e

violências sofridas por inúmeros grupos indígenas pelos invasores que têm interesses econômicos na exploração dessas terras. Segundo essa tese, um povo indígena que tiver sido retirado de suas terras à força e não conseguir comprovar isso não poderá reivindicar seu território. Remetendo ao fato das terras indígenas serem, historicamente, invadidas e seus povos massacrados em detrimento do interesse econômico.

Por fim, segundo a Imazon (2009), as negociações entre entidades econômicas e governo são o caminho mais adequado para que se possa atingir seus objetivos propostos, isto é, a defesa do meio ambiente. Não levar em consideração que a falta de preservação da mata ciliar, dos morros e todo o dinamismo ambiental que de forma cíclica ao ser interrompido gera novos ciclos prejudiciais, como a desertificação que traz danos ambientais, socioculturais e econômicos, bem como acontece com o assoreamento de rios, desmatamento e aumento de gases de efeito estufa. Em contrapartida, a solução, muitas vezes apresentada, está calcada em um desenvolvimento sustentável que é muitas vezes dito como ‘economicamente inviável’. Os grupos de pressão acabam revelando uma realidade retrograda, além da corrupção, da deturpação do interesse do poder público e função social pelo interesse individual e econômico.

Conclusões

O Brasil sediou dois eventos que são marcos de referência na área ambiental, a Eco-92 e a Rio+20, que ocasionou desdobramentos importantes, como a Carta da Terra a Agenda 21 e O Futuro que Queremos. Esses documentos, além de servirem como base para acordos ambientais internacionais, definiram a base do termo “sustentabilidade”, englobando esferas socioeconômicas e socioculturais na busca pelo crescimento sustentável.

São importantes reuniões que alavancaram o Brasil à vanguarda ambientalista. É importante mencionar que o país possui a maior parcela da Amazônia, com a maior bacia hidrográfica do mundo, a Bacia Amazônica. Sendo o país com a maior biodiversidade do mundo e com leis abrangentes e que servem de referenciais para os outros países, mesmo que com algumas lacunas.

Pode-se mencionar que mesmo o Brasil tendo uma das mais robustas e maciças leis que defendam os recursos naturais que abrangem

também questões socioeconômicas, ainda assim apresentam diversas lacunas que são utilizadas por certos grupos de interesse, na qual se aproveitam destas para obter vantagens econômicas em detrimento de salvaguardar o bem comum, degradando a natureza.

Muitas dessas atividades acabam sendo permitidas e legalizadas por conta do *lobby* do setor agropecuário, que pressiona o Legislativo, o Executivo e, ainda, o Judiciário, a aprovar medidas que permitam a exploração de forma irresponsável da natureza, causando danos, muitas vezes irreversíveis, que prejudicam toda a sociedade.

Devido a isso, o papel das ONGs é imprescindível como representante e defensora dos interesses da sociedade civil, fiscalizando e participando das decisões tomadas por seus representantes e pelos órgãos públicos, pressionando-os através de abaixo-assinados, protestos, monitoramento, relatórios, fiscalização e denúncias. Defendendo o uso sustentável dos bens finitos da natureza e o desenvolvimento econômico consciente.

Ademais, faz-se importante preencher essas lacunas de forma a coibir o desgaste ambiental e punir, de forma mais rigorosa, os transgressores dessas leis. Além de se fazer necessário um maior investimento em prevenção e fiscalização dos recursos naturais, respeitando o direito das minorias que ali habitam (quilombolas, indígenas e comunidades ribeirinhas). Além disso, é fundamental fazer com que essas leis abarquem questões não só ambientais, mas também socioeconômicas e socioculturais, afim de proteger o patrimônio natural e o os indivíduos, reconhecendo-os como participantes do meio ambiente. É necessário que haja conscientização da população que ainda vota em parlamentares que lutam contra os interesses da sociedade, mas de seus próprios interesses. Para que, dessa forma, o meio ambiente seja salvaguardado e explorado de forma consciente e não predatória.

Referências Bibliográficas:

ONG AMAZÔNIA (2017). **O maior retrocesso ambiental da história do Brasil.**

Disponível em: [<http://amazonia.org.br/2017/05/resista-o-maior-retrocesso-ambiental-da-historia-do-brasil/>]. Acesso em: 21 de jul. 2017

_____. (2017). **Temer ataca direitos indígenas para tentar se livrar de denúncia no**

Congresso. Disponível em: [<http://amazonia.org.br/2017/07/temer-ataca-direitos-indigenas-para-tentar-se-livrar-de-denuncia-no-congresso/>]. Acesso em: 21 de jul. 2017

BBC Brasil. (2012). **Maior lobby no Congresso, ruralistas controlam ¼ da Câmara.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/05/120524_ruralistas_abre_jf.shtml].

Acesso em: 21 de jul. 2017

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm].

Acesso em 15 de jul. 2017

_____. Lei Ordinária Nº 12.651, 25 de maio de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de maio de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm]. Acesso em 15 de jul. 2017

_____. Lei Ordinária Nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 de fevereiro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm#art38]. Acesso em 15 de jul. 2017

DESMATAMENTO ZERO (2015). **Desmatamento zero é a esperança.** Disponível em: [<http://www.desmatamentozero.org.br/#>]. Acesso em: 16 de jul. 2017

FUNDAÇÃO BUNGE (2012). **Entenda o documento “O futuro que Queremos”, fruto da Rio+20.** Disponível em: [http://www.fundacaobunge.org.br/novidades/novidade.php?id=10438&/entenda_o_documento_o_futuro_que_queremos_fruto_da_rio_20]. Acesso em: 18 de jul. 2017

GREENPEACE BRASIL (2009). **50 problemas.** Disponível em: [<http://greenpeace.org.br/p3/50problemas.pdf>]. Acesso em 15 de jul. 2017

_____. (2009). **Amazônia, patrimônio brasileiro, futuro da humanidade.** Disponível em: [<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/O-que-fazemos/Amazonia/>]. Acesso em 14 de jul. 2017.

_____. (2015). **Agenda de ação para o combate ao desmatamento.** Disponível em: [http://www.greenpeace.org.br/hubfs/Campanhas/Desmatamento_Zero/Carta_MMA_atualizada.pdf?t=1500122648044&__hstc=87279623.010e217cadda60152da7b7e243235c83.1500141760454.1500141760454.1500141760454.1&__hssc=87279623.6.1500141760454&__hsfp=1793556529]. Acesso em: 16 de jul. 2017

INFAP (2013). **Agenda 21.** Disponível em: [<http://www.infap.org.br/agenda21.php>]. Acesso em: 17 de jul. 2017

_____. (2013). **O que é a Carta da Terra?** Disponível em: [<http://www.infap.org.br/page5.php>]. Acesso em: 17 de jul. 2017

MENDES, Vânia. **Desafios para uma efetiva gestão ambiental no Brasil.** 4º Anal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, publicado em 28 de abril de 2011.

Disponível em: [<http://www.uesb.br/eventos/ebg/anais/4h.pdf>]. Acesso em: 16 de jul. 2017

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (2009). A impunidade de crimes ambientais em áreas protegidas federais na Amazônia. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/225/_arquivos/12___a_impunidade_de_crimes_ambientais_em_reas_protegidas_federais_na_amaznia_225.pdf]. Acesso em: 20 de jul. 2017

_____. (2012). **Carta da Terra**. Disponível em: [<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/carta-da-terra>]. Acesso em: 17 de jul. 2017

_____. (2012). **O futuro que Queremos**. Disponível em: [<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>]. Acesso em: 18 de jul. 2017

_____. (2012). **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Disponível em: [www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc]. Acesso em: 16 de ago. 2017

PARAÍBA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Paraíba**. Diário Oficial do estado da Paraíba, João Pessoa, 5 de out. de 1989 Disponível em: [<http://portal.tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2013/09/constituicaoestualpb.pdf>]. Acesso em 15 de jul. 2017

RANKBRASIL (2012). **Maior evento da história da ONU**. Disponível em: [http://www.rankbrasil.com.br/Recordes/Materias/06Ts/Maior_Evento_Da_Historia_Da_Onu]. Acesso em 16 de ago. 2017

RIO+20 (2012). **Sobre a Rio+20**. Disponível em: [http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html]. Acesso em 14 de jul. 2017.

RIOS VIVOS (2006). **ONGs criticam plano brasileiro contra desmatamento**. Disponível em: [http://www.riosvivos.org.br/canal.php?canal=50&mat_id=9900]. Acesso em: 16 de jul. 2017

SELLTIZ, C.; JAHODA, M.; DEUTSCH, M. **Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais**. São Paulo: EDUSP, 1974

SENADO BRASILEIRO (2012). **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países**. Disponível em: [<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>]. Acesso em 14 de jul. 2017.

WWF Brasil (2010). **Desmatamento na Amazônia**. Disponível em: [http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/amazonia1/ameacas_riscos_amazonia/desmatamento_na_amazonia/]. Acesso em 14 de jul. 2017.

_____. (2015). **Em carta aberta, ONGs sugerem caminhos para combater o desmatamento.** Disponível em:

[http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/politicaspublicas/?47802/Em-carta-aberta-ONGs-sugerem-caminhos-para-combater-o-desmatamento].

Acesso em: 16 de jul. 2017

